



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 011/2022

PROJETO DE LEI Nº 011/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer da Comissão:

É de grande importância e responsabilidade o presente parecer desta douta comissão, pois o presente Projeto de Lei, visa à Autorização para *DEFINIR E APROVAR AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.*

Verifica-se que logo no início do Projeto de Lei, em seu art. 1º, inciso II, alínea “c”, ao definir o que é **operação especial**, o mesmo especifica que estes *“são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo,*





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Imprescindível a análise dos incisos III, IV, V e VII, do referido Projeto de Lei 011/2022, qualificando suas funções, senão vejamos:

III — órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV — unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

V — remanejamentos: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; [...].

VII — transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ato contínuo, o **parágrafo 1º**, dispõe que:

“As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Parágrafo 2º:

Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Em seu **Art. 2º**, o mesmo dispõe que:

O **Orçamento** do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa - ES, compreendendo: - **Metas Fiscais e Riscos Fiscais; II - Prioridades da Administração Municipal; III - Estrutura dos Orçamentos; IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - Disposições Gerais.**

Artigos. 3º, 4º e 5º, juntamente com seus incisos e alíneas, referem-se às **METAS FISCAIS** em anexo;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º e parágrafos, tratam de suas METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Artigo 8º e seu parágrafo único, traz uma “comparação” com as METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Importante ainda destacar o **art. 17** do Presente Projeto de lei nº 011/2022 que menciona e especifica as **PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**

DAS ESTRUTURAS DOS ORÇAMENTOS, aduz os artigos 18 e 19;

Outrossim, considerando que o Projeto de Lei em apreço possui **53 (cinquenta e três) artigos**, muitos **técnicos orçamentários**, esta douta Comissão, destaca que o presente Projeto de Lei encontra-se a disposição dos edis Vereadores na íntegra, bem como para toda a população no site da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, se colocando, esta Comissão de Finanças e Orçamento, desde já, a disposição de qualquer cidadão para auxiliar em quaisquer dúvidas que poderão ocasionar.

Por fim, importante ressaltar que consta em anexo ao Projeto de lei nº 011/2022, **as prioridades e metas da Lei de diretrizes orçamentárias de 2023.**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, em um olhar “técnico e analítico” no sentido de atender a população teresense traçando, desta forma, as DIRETRIZES PARA *ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023*, A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** não encontrou impedimento de ordem financeira, **OPINANDO** no sentido da **APROVAÇÃO DO PRESENTE PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 12 de julho de 2022.

Professor Giovane – PATRI

Presidente

Thiago Roldi - PSDB

Relator

Drª Mel - PSDB

Vogal

